

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI № 254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024-UNILAB

Reedita, com alterações, a Portaria PROADI nº 242, de 16 de outubro de 2024, que institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades a serem avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, e das atribuições delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

Considerando o que consta do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

Considerando o que consta do art. 1º da Portaria Reitoria nº 719, de 24 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º São objetivos do PGD:
- I promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal;
 - II estimular a cultura de planejamento institucional;
 - III otimizar a gestão dos recursos públicos;
 - IV incentivar a cultura da inovação;
 - V fomentar a transformação digital;
 - VI atrair e reter talentos na Administração Pública Federal;
 - VII contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
 - VIII aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
 - IX contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
 - X contribuir para a sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal.
- Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas a efetividade e a qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da Administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

- Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD, no âmbito da PROADI:
- I presencial;
- II teletrabalho, em regime de execução parcial; e
- III teletrabalho, em regime de execução integral.

Parágrafo único. O teletrabalho não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

- Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:
 - I presencial: até 100,00% (cem por cento);
 - II teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100,00% (cem por cento); e
 - III teletrabalho, em regime de execução integral: até 20,00% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) não poderão participar do teletrabalho em regime integral.

- Art. 6º O percentual mínimo de carga horária semanal presencial, no caso de teletrabalho em regime parcial, será de:
- I 60% (sessenta por cento), para as unidades de execução envolvidas em atividades predominantemente operacionais e/ou de gestão, acompanhamento e fiscalização técnica de obras, serviços de engenharia e/ou serviços inerentes ao funcionamento básico da instituição;
- II 40% (quarenta por cento), para as unidades de execução envolvidas em atividades de assessoria e/ou secretaria da Pró-Reitoria, concessão de diárias e passagens e/ou fiscalização administrativa de serviços de terceirização de mão de obra; e
 - III 20% (vinte por cento), para as demais unidades de execução.

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas de teletrabalho em regime integral e os percentuais mínimos de carga horária presencial dos participantes de teletrabalho em regime parcial, por unidade de execução, são os dispostos na tabela constante do Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO PGD NA UNIDADE EXECUÇÃO

Art. 7º Anteriormente à operacionalização em sistema gerencial, o PGD de cada unidade de execução será formalizado por meio de processo SEI específico, com formulário assinado pela chefia da unidade de execução e por seu superior hierárquico, conforme modelo constante do Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Art. 8º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá requerer participação no PGD.
- Art. 9º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.
- Parágrafo único. O servidor deverá requerer, à chefia da unidade de execução, participação no PGD através de processo SEI específico e individual.
- Art. 10. Caso o número de interessados em participar do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral ultrapasse o quantitativo de vagas disponíveis na unidade de execução, a chefia desta deverá priorizar os seguintes

candidatos, nesta ordem:

- I com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e
- III com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Art. 11. O participante selecionado deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do **Anexo III** desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI

DO REVEZAMENTO PARA GARANTIA DE PRESENCIALIDADE MÍNIMA NAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

- Art. 12. As unidades de execução deverão estabelecer escalas de revezamento dos servidores participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial, de forma a garantir quantitativo semanal mínimo de dias com servidores em trabalho presencial.
- § 1º O quantitativo semanal mínimo de dias nos quais deverá haver servidores trabalhando presencialmente variará de acordo com a quantidade de participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial na unidade de execução, nos termos da tabela disposta no **Anexo IV** desta Portaria.
- § 2º A escala de revezamento dos servidores participantes do PGD em cada unidade de execução estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMO PARA CONVOCAÇÕES PRESENCIAIS

- Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo:
 - I 03 (três) dias úteis de antecedência, no caso de regime de execução integral; ou
- II 01 (um) dia útil de antecedência, no caso de regime de execução parcial em que o dia para comparecimento não coincida com nenhum dos dias da semana previamente estabelecidos no TCR.
- Parágrafo único. O prazo de que trata os incisos I e II poderá ser reduzido, excepcionalmente, nas seguintes situações:
- a) Situações de emergência: casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;
- b) Problemas críticos de infraestrutura: falhas graves em infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;
- c) Atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física do servidor e que não possam ser realizados de forma remota;
- d) Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;
- e) Prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata; e
- f) Riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, à reputação ou ao funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.
 - Art. 14. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:
 - I registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
 - II estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

- Art. 15. A avaliação da execução dos planos de trabalho dos participantes do PGD caberá à chefia da unidade de execução, nos termos do art. 21 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, considerando a seguinte escala de conceitos:
 - I excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
 - II alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
 - III adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
 - IV inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e
 - V não executado: plano de trabalho integralmente não executado.
- § 1º A cada conceito disposto nos incisos I a V acima corresponderá um percentual, conforme disposto no Anexo V desta Portaria.
- § 2º O servidor participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do plano de trabalho, para registrar a execução dos trabalhos.
- § 3º A chefia da unidade de execução avaliará o plano de trabalho em até 20 (vinte) dias, contados da data limite de registro dos trabalhos.
- § 4º Caso o plano de trabalho seja avaliado com os conceitos IV ou V do caput, o servidor participante terá até 10 (dez) dias, contados da notificação de avaliação, para recorrer. A chefia terá 10 (dez) dias, contados da apresentação do recurso, para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.
- Art. 16. A avaliação do cumprimento dos planos de entrega das unidades de execução caberá à chefia da unidade em nível hierárquico imediatamente superior, nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, considerando a seguinte escala de conceitos:
 - I excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
 - II alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
 - III adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
 - IV inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
 - V não executado: plano de entregas não executado.
- Parágrafo único. A avaliação do plano de entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu encerramento.
- Art. 17. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:
 - I por solicitação do participante;
- II no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
 - III em virtude de remoção ou alteração de unidade de exercício;
- IV em virtude de aprovação do participante para execução de outra atividade não abrangida pelo PGD, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
 - V pelo descumprimento das responsabilidades dispostas no TCR;
- VI pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como das disposições contidas nos arts. 19, 20 e 21 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e
- VII percentual médio das avaliações dos planos de trabalho executados nos últimos 3 (três) meses de efetivo trabalho inferior a 70% (setenta por cento).
- § 1º O desligamento será automático no caso da hipótese do inciso III e ocorrerá a partir da entrada em vigor do ato administrativo de alteração de exercício, devendo o servidor requerer, à chefia da nova unidade de execução, participação no PGD.
- § 2º Em caso de desligamento do participante na forma dos incisos V, VI ou VII, o servidor poderá pleitear reingresso no PGD no prazo de 3 (três) meses.

§ 3º Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e reingresso no PGD deverão constar expressas e justificadas em processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da unidade de execução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O canal de comunicação da unidade de execução será:
- I para atividades assíncronas: e-mail institucional da unidade, com resposta em até 3 (três) dias úteis; e
- II para atividades síncronas: telefone, chat, aplicativo de mensagens e/ou plataforma de agendamento da unidade, durante seus horários de funcionamento.

Parágrafo único. Os canais de comunicação, bem como os horários de funcionamento das unidades, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

Art. 19. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO**, **PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 19/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1084756 e o código CRC 25B649DE.

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE VAGAS DE TELETRABALHO EM REGIME INTEGRAL E PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PRESENCIAL EM REGIME PARCIAL

Seq.	Unidade de Execução	Quantitativo de Vagas de Teletrabalho em Regime Integral	Percentual Mínimo de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial
1	Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	1	40%
1.1	Seção de Diárias e Passagens (SDP)		40%
1.2	Coordenação de Assessoria Administrativa da PROADI (CAAP)		40%
1.3	Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (SECRAGI)		20%
1.3.1	Serviço de Registro Acadêmico (SRA)	0	20%
1.4	Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento (CIED)	0	60%
1.4.1	Divisão de Eficiência Energética e Gestão Ambiental (DEEGEA)	0	60%
1.4.2	Divisão de Fiscalização (DIFI)	0	60%
1.4.3	Divisão de Projetos (DIP)	1	20%

1.5	Coordenação de Licitações, Contratos e Patrimônio (CLCP)		60%
1.5.1	Divisão de Apoio e Acompanhamento do Planejamento das Contratações Comuns (DAPC)		20%
1.5.2	Divisão de Controle de Contratos Administrativos (DCCA)	0	20%
1.5.3	Divisão de Licitações (DILIC)		20%
1.5.3.1	Seção de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo (SAD)	1	20%
1.5.4	Divisão de Patrimônio (DP)	0	60%
1.6	Coordenação de Serviços Operacionais (CSO)	0	60%
1.6.1	Divisão de Transportes (DIVTRANS)	0	60%
1.6.2	Prefeitura do Campus das Auroras (PREF-AUR)	0	60%
1.6.3	Prefeitura do Campus da Liberdade (PREF-LIB)		60%
1.6.4	Prefeitura da Unidade Acadêmica dos Palmares (PREF-PAL)	0	60%
1.6.5	Serviço de Fiscalização Administrativa (SEFADM)	0	40%

ANEXO II

MODELO DE FORMALIZAÇÃO DE PGD NA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Formalização de PGD na Unidade de Execução

1. DADOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Unidade (Nome e Sigla):	
Código CD/FG:	
E-mail:	
Telefone:	
Horário de Funcionamento:	
Total de Servidores (TAE):	

2. CANAL DE COMUNICAÇÃO (ATIVIDADES SÍNCRONAS)

Canal	Marcar com 'X'		Fanacificação	
Canal	Sim	Não	Especificação	
Telefone:				
Chat:				
Aplicativo de mensagens:				
Plataforma de agendamento:				

3. DADOS DA CHEFIA

Chefia da Unidade de Execução:			
Nome:			
SIAPE:			
Telefone:			
E-mail:			
Chefia Hierarquicamente Superior:			
Nome:			
SIAPE:			
Cargo/Função:			

4. QUANTITATIVO POR MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

Modalidade e Regime de Execução	Quantitativo de Servidores
Presencial:	
Teletrabalho em Regime de Execução Parcial:	
Teletrabalho em Regime de Execução Integral:	
Não Participante do PGD:	

assinado eletronicamente

[NOME DA CHEFIA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO]

[Cargo/Função da Chefia da Unidade de Execução]

assinado eletronicamente

[NOME DA CHEFIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR]

[Cargo/Função da Chefia Hierarquicamente Superior]

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)

- 1. O presente termo se refere ao ingresso de servidor no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da UNILAB, com lotação na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, conforme detalhamento abaixo:
 - a) Nome do servidor: [incluir nome do participante];
 - b) Unidade de exercício: [incluir nome da unidade de exercício];
 - c) Modalidade: [indicar modalidade do PGD: presencial ou teletrabalho];
 - d) Regime de execução: [se teletrabalho, indicar regime de execução: parcial ou integral];
 - e) Quantitativo semanal de dias em trabalho presencial: [se parcial, indicar quantidade de dias presenciais por semana].
- 2. O participante declara estar ciente de que:
 - a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
 - b) deverá assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
 - c) somente poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir 1 (um) ano de estágio probatório;
 - d) deverá providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
 - e) deverá seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
 - f) deverá zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;
 - g) deverá informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
 - h) deverá executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
 - i) deverá estar disponível para ser contatado [indicar horário definido pela chefia imediata], por [incluir meio de comunicação];
 - j) deverá atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas via email institucional, dentro dos prazos estabelecidos nesta portaria, no local estabelecido;
 - k) deverá exercer atividades presencialmente no(s) dia(s) de [incluir dias da semana em trabalho presencial] e em teletrabalho no(s) dia(s) de [incluir dias da semana em teletrabalho], quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial.

ANEXO IV

QUANTITATIVO SEMANAL MÍNIMO DE DIAS COM SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL POR UNIDADE DE EXECUÇÃO

Quantidade de Participantes	Quantitativo Semanal Mínimo de Dias com Servidores em Trabalho Presencial			
do PGD na Modalidade Teletrabalho em Regime de Execução Parcial na Unidade de Execução	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 20% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 40% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial	Unidade de Execução com Percentual Mínimo de 60% de Carga Horária Semanal Presencial do Servidor em Regime Parcial	
1	1	2	3	
2 1		3	4	
3	2	4	5	
4 ou mais	3	4	5	

ANEXO V EQUIVALÊNCIA DE CONCEITOS NAS AVALIAÇÕES DE PLANOS DE TRABALHO

Conceito	Percentual Correspondente	
I - excepcional	95% a 100%	
II - alto desempenho	86% a 94%	
III - adequado	70% a 85%	
IV - inadequado	1% a 69%	
V - não executado	0%	

Referência: Processo nº 23282.017190/2024-66 SEI nº 1084756